

Fiscalização do Tribunal de Contas de Angola na Indústria Extrativa

**GLORITA BIJI, JOSÉ MIGUEL, CLÁUDIA SIMÕES,
EDGAR SILVA, RICARDO ALMEIDA**

Introdução

O mandato do Tribunal de Contas de Angola de fiscalizar o erário público, deriva da própria Constituição¹. Os gestores das áreas intervenientes na exploração dos recursos naturais de Angola, Ministros, responsáveis das Agências Reguladoras, devem velar pelo aproveitamento racional dos recursos.

Considerando que Angola é rica em recursos naturais, as receitas provenientes da Indústria Extrativa, corretamente administradas, poderiam, a curto prazo, dar resposta a determinadas dificuldades que as populações enfrentam. A longo prazo, estes recursos poderiam trazer prosperidade e desenvolvimento.

Em Angola, a maior parte das receitas provém do petróleo, sendo o maior produtor de petróleo da região subsaariana² e o sétimo maior produtor de diamantes do mundo³. Num ambiente económico como este, a transparência é um fator crucial. Quando o Executivo e as indústrias não são transparentes, grandes somas de dinheiro simplesmente desaparecem. Isto cria um sistema paralelo informal de finanças que escapa ao escrutínio público.

No solo do espaço geográfico angolano encontramos, só para citar alguns dos seus recursos, petróleo *onshore* e *offshore*, com ocorrência sobretudo na Costa Norte nas Bacias do Baixo Congo e Kwanza, nas Províncias de Cabinda,

1 Art. 182.º da Constituição da República de Angola

2 Matéria publicada pelo <https://www.jornaldeangola.ao/ao/noticias/angola-foi-maior-produtor-subsaariano-de-petroleo>

3 Matéria publicada pelo <https://www.forbesafricafocus.com/ranking-os-sete-maiores-produtores-de-diamantes-do-mundo-em-2020/>

Considerando que Angola é rica em recursos naturais, as receitas provenientes da Indústria Extrativa, corretamente administradas, poderiam, a curto prazo, dar resposta a determinadas dificuldades que as populações enfrentam.

Zaire e também na Bacia do Namibe a Sul; diamantes em todo o leste de Angola, nas Províncias da Lunda-Sul, Lunda-Norte, Moxico e até no centro, no Bié; outras pedras preciosas, com ocorrência em quase todo território nacional; terras raras (para uso na indústria aeronáutica, aeroespacial e tecnológica). É muita riqueza ainda por explorar que, bem gerida, poderá impulsionar o crescimento da economia angolana. E, sem sombras de dúvidas o Tribunal de Contas é um elemento fundamental nesta equação, pois, exercendo cabalmente o seu papel, o país sairá a ganhar, tanto na geração atual, como nas vindouras.

Plano de Desenvolvimento Nacional e a sua operacionalização nos Planos Anuais em articulação com o Orçamento Geral do Estado na vertente programática

Fazer uma abordagem sobre a fiscalização dos Tribunais de Contas à Indústria Extrativa envolve, inicialmente, perceber a estratégia de longo prazo dos Governos para o sector. Em Angola, o Plano de Desenvolvimento Nacional 2018 a 2022 - PDN é o documento onde estão estabelecidas as orientações estratégicas do Governo de Angola, e os seus objetivos refletem os grandes

consensos nacionais sobre o presente e o futuro, assumidos na Estratégia de Longo Prazo Angola 2025. No Quadro Macro Económico, relativamente à produção de petróleo e gás, o executivo assumiu um abrandamento no declínio da produção em virtude das medidas adotadas.⁴

De acordo com o PDN 2018 a 2022, tem-se verificado uma tendência de declínio da produção do petróleo bruto, a que se juntam problemas operacionais que forçaram paralisações não programadas da produção. Na elaboração das projeções, assumiu-se um cenário de ligeira redução dos atuais níveis de produção, tendo em conta os seguintes aspetos:

- > Histórico de produção até novembro de 2017;
- > Declínio natural acentuado nos principais campos Produtores do *deep-water* e *ultra-deep* na ordem de 8% a 15%;
- > Perda de eficiência dos campos, uma vez que, com o passar do tempo, as instalações de produção e processamento vão envelhecendo, causando paragens não programadas;
- > Derrapagem na execução de projetos de desenvolvimento de novos campos, com adiamento do *first oil*, bem como cancelamento de contratos de sondagens que se destinavam aos trabalhos de novos desenvolvimentos, devido a problemas financeiros;
- > Entrada em produção de novos campos;
- > Novos trabalhos aprovados e atualização dos modelos de simulação de reservatórios;
- > Paragens operacionais planificadas.

Quanto ao Sector Diamantífero, a extração de Diamantes, de Metais e de Outros Minerais, o desempenho no período é de 9,4% (taxa de crescimento real média) e resulta, nomeadamente, da entrada em exploração de novas minas de Diamantes (Luaxe) e de novas pedreiras para produção de rochas ornamentais, além da continuidade da produção de outras minas como a do Catoca, o Cuando e o Chitotolo (ouro, minério de ferro e ferro concentrado). Projetou-se um melhor desempenho em 2019, com um crescimento de 15,5%.

O PDN⁵ contempla 6 (seis) eixos de intervenção que incluem políticas estratégicas, mediante as quais são definidos os projetos e as atividades que

⁴ Preço médio da exportação do petróleo bruto para a rama de referência Brent é obtido tendo com base as projeções realizadas pelas principais instituições internacionais, nomeadamente: Banco de Investimento, Instituições financeiras multilaterais e agências de energia, as quais foram extrapoladas para as ramos angolanas.

⁵ PDN Revisto

veem a sua operacionalização através de programas de ação. O eixo 2 (dois) “Desenvolvimento Económico Sustentável, Diversificado e Inclusivo”, inclui a Política oito, “Sustentabilidade das Finanças Públicas” que contempla o programa “Melhoria da Gestão das Finanças Públicas”. Dos quatro objetivos do programa, o primeiro é o de **Reforçar a Capacidade de Arrecadação de Receitas e Melhorar a Previsibilidade da Tesouraria do Estado** que inclui a Meta 1.1: “O gap entre as receitas previstas, recolhidas e registadas (comparação trimestral) reduz de 20% em 2017 para 10% em 2022”. Ora, uma das prioridades apontadas foi a de *Elaborar relatórios semanais da receita e da despesa, por categoria, para análise e estudos da execução e principal causa dos desvios*.

Em Angola, o setor da Indústria extrativa é o que mais contribui para o Orçamento Geral do Estado ao nível das receitas, daí ser importante conhecer as estratégias dos governos quanto ao controlo das mesmas.

O eixo dois contempla também a Política dez: “Fomento da Produção, Substituição de Importações e Diversificação das Exportações”. A política em questão, inclui diversos programas relacionados com o sector da indústria extrativa, identificando os objetivos, as metas e as ações prioritárias que o governo de Angola deve adotar. Todavia, para este trabalho vamos citar os que se seguem:

Desenvolvimento e modernização das atividades geológico-mineiras

- O Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás (MIREMPET) é a entidade responsável pelo Programa, cabendo a sua execução ao IGEO, ENDIAMA, SODIAM, FERRANGOL P&P e Direções Provinciais. O programa conta com 5 objetivos, desdobrados em 7 metas, com o mesmo número de indicadores; o PDN apresenta o indicativo das metas anuais, bem como a sua fonte de verificação.

No que toca aos Projetos de Investimento Público e Atividades de Apoio ao Desenvolvimento, o PDN prevê determinados projetos e Atividades, com a indicação das fontes de financiamento, envolvendo a construção de infraestruturas, estudos de levantamentos geológicos, implementação de sistemas, investigação, entre outros projetos.

Objetivo 1: Apoiar os produtores a aumentar a produção de pedras e metais preciosos e estender a cadeia de valor a jusante	Meta 1.1: A produção anual de diamantes passa de 9,004 milhões de quilates em 2017 para 10,05 milhões de quilates em 2022 Meta 1.2: A produção anual de ouro atinge 13 mil onças finas até 2022
Objetivo 2: Apoiar os produtores a aumentar a produção de rochas ornamentais	Meta 2.1: Até 2022, a produção anual de rochas ornamentais aumenta em cerca de 61,63 mil m ³

Objetivo 3: Apoiar os produtores a aumentar a produção de calcário	Meta 3.1: A produção de calcário atinge 35,5 mil m ³
Objetivo 4: Apoiar os produtores a aumentar a produção de recursos minerais para a construção civil	Meta 4.1: Até 2022, a produção anual de areia siliciosa aumenta em 1,9 mil m ³ , passando para 12,1 mil m ³ em 2017, para 14,0 mil m ³ em 2022 Meta 4.2: Até 2022, a produção de argila aumenta em 23,0 mil m ³ , passando para 144,1 mil m ³ em 2017, 167,06 mil m ³ em 2022
Objetivo 5: Fomentar a produção de metais ferrosos	Meta 5.1: Até 2022, a produção anual de minério de ferro alcança 800 mil de toneladas

Desenvolvimento e Consolidação da Fileira do Petróleo e Gás - O programa é coordenado pelo MIREMPET, envolvendo a participação da Agência Nacional de Petróleo e Gás, do Instituto Regulador de Derivados de Petróleos, da Sonangol e de companhias privadas, contando com três objetivos desdobrados em seis metas, com o mesmo número de indicadores. É possível verificar o indicativo das metas anuais, bem como a sua fonte de verificação, em particular nos Relatórios do MIREMPET.

No âmbito dos Projetos de Investimento Público e Atividades de Apoio ao Desenvolvimento, destaca-se a realização de atividades relacionadas com o Desenvolvimento do Regulamento Técnico de Medição e o Mapeamento da Armazenagem e de Postos de Abastecimento Existentes.

Objetivo 1: Impulsionar e intensificar a substituição de reservas, visando atenuar o declínio acentuado da produção de hidrocarbonetos	Meta 1.1: Até 2022, a produção média diária de petróleo bruto atinge os 1,237 milhões de BOPD Meta 1.2: Até 2022, a produção diária de gás natural liquefeito atinge os 22 mil BOE/dia registados em 2017
Objetivo 2: Garantir a autossuficiência de produtos refinados, através da construção de novas refinarias e ampliação da refinaria existente	Meta 2.1: Até 2022, a refinaria de Luanda aumenta os níveis anuais de produção em 394 mil Toneladas métricas em relação a 2017 Meta 2.2: Até 2022, será iniciada a construção de, pelo menos, uma nova refinaria

Objetivo 3:

Melhorar a rede de distribuição de combustíveis e lubrificantes em todo o território, através do aumento da capacidade de armazenagem

Meta 3.1: Até 2022, a capacidade

de armazenagem de combustíveis e lubrificantes em terra aumenta 247,03 mil, passando para 358,51 mil m³ em 2017 para 605,54 mil m³ em 2022

Meta 3.2: De 2018 a 2022, 981 postos

de abastecimento estão em estado operacional

O PDN Anual é a base programática para o OGE, identifica atividades e projetos, a localização das atividades ou projetos, a meta trimestral, anual, o custo total e a incidência orçamental para o respetivo ano. O documento visa a materialização das metas estabelecidas para cada ano, tendo em conta o PDN 2018-2022.

Entende-se aqui que as estratégias e objetivos do governo angolano são materializados mediante o PDN, que vê o desdobramento dos seus programas no PDN Anual que, por sua vez, é expresso financeiramente no OGE.

A estratégia de afetação de recursos do PDN 2018-2022, tem em conta a Classificação Funcional-Programática (CFP), sendo constituída pela Despesa de Investimento Público (DIP)⁶ e Despesa de Apoio ao Desenvolvimento (DAD).

O OGE dos anos de 2020, 2021 e 2022, na função programática, contempla os programas “*Desenvolvimento e consolidação da fileira do petróleo e gás e desenvolvimento*” e “*Modernização das atividades geológico-mineiras*”, com uma dotação orçamental no montante de **KZ 1 066 893 905,00** e **KZ 22 262 541 709,00** para os três anos. Os programas desdobram-se em objetivos, conforme discriminados no PDN, estando a coordenação dos mesmos a cargo do **MIREMPET**.

Programas	2020	2021	2022	Total
Desenvolvimento e consolidação da fileira do petróleo e gás natural	KZ 19 894 012,00	KZ 265 448 929,00	KZ 535 996 047,00	KZ 1 066 893 905,00
Modernização das atividades geológico-mineiras	KZ 5 947 014 629,00	KZ 7 213 122 227,00	KZ 9 102 404 853,00	KZ 22 262 541 709,00

6 PDN 2018-2022

é fundamental que saibamos o essencial das regras, das ações e das Instituições que nos propusemos fiscalizar

O TCA, como Instituição Superior de Controlo, dentro da sua ação fiscalizadora, nos termos da Lei Orgânica e do Processo do Tribunal de Contas, tem o papel de controlar toda a atividade financeira do Estado, devendo, para tal, compreender toda a estratégia do governo que antecede o OGE, que é o documento de base para a execução financeira pública. Fiscalizar a Indústria extrativa, com foco no sector petrolífero e diamantífero que aqui trazemos para matéria de estudo, implica necessariamente olhar para estes documentos.

Quadro Jurídico

Para o tema que nos propusemos, e enquanto ISC (com competências para efetuar o controlo externo especializado, técnico e jurisdicional com competências legais, sobretudo de responsabilização financeira), é fundamental que saibamos o essencial das regras, das ações e das Instituições que nos propusemos fiscalizar, além de as estudar e dominar, para melhor conhecimento e desempenho das nossas funções. O conhecimento do sistema normativo do sector em análise, ajudar-nos-á a melhor planificar e executar as nossas ações. Sendo o TCA um ente, cujas ações têm efeitos persuasores e dissuasores, reputa-se de capital importância, conhecer bem o campo de intervenção, as questões elementares do negócio, para melhor persuadir e demover quem queira, de uma ou de outra forma, perpetrar atos com consequências consideráveis para a economia e o desenvolvimento do país.

Relativamente à Indústria Extrativa, há um volume considerável de legislação a ter em conta nas ações de fiscalização, das quais destacamos as abaixo descritas:

Código Mineiro aprovado pela Lei n.º 31/11, de 23 de Setembro - Regula toda a atividade geológico-mineira, designadamente investigação geológica, descoberta, caracterização, avaliação, exploração, comercialização, uso e aproveitamento dos recursos minerais existentes no solo, no subsolo, nas águas interiores, no mar territorial, na plataforma continental, na zona económica exclusiva e nas demais áreas do domínio territorial e marítimo sob jurisdição da República de Angola, bem como o acesso e exercício dos direitos e deveres com eles relacionados (art.º Artigo 1.º).

Do ponto de vista da sua organização, houve uma ação que consideramos relevante, quando em 2013 foi aprovado o Código Mineiro, cujo objetivo foi reunir toda a legislação sobre o Sector, outrora dispersa, num único diploma, criando assim um sistema normativo mais abrangente sobre o Setor Mineiro em geral. Dentro do diploma, podemos destacar as seguintes situações ali reguladas:

- > Direitos Mineiros;
- > Princípios e Objetivos do Sector Mineiro;
- > Classificação dos Minerais Estratégicos;
- > Investigação, Cadastro e Registo Geológico Mineiro;
- > Responsabilidade dos Titulares dos Direitos Mineiros (Financeiros e Ambientais);
- > Exercício dos Direitos Mineiros – Requisitos de Acesso;
- > Regime Geral de Investimento no Setor Mineiro;
- > Regime de Investimento nos Minerais Estratégicos;
- > Regime de Investimento no Minerio Artesanal;
- > Comercialização de Minerais;
- > Transgressões Penais - Crimes Mineiros;
- > Regime Tributário e Aduaneiro;
- > Produção Artesanal de Diamantes;
- > Lapidação de Diamantes e o seu Regime Legal de Exportação.

A **Lei das Atividades Petrolíferas** é o diploma, cujo objeto é o de estabelecer “as regras de acesso e de exercício das operações petrolíferas, nas áreas disponíveis da superfície e submersa do território nacional, das águas interiores, do mar territorial, da zona económica exclusiva e da Plataforma Continental”, ou seja, o *up stream*. Esta lei consagra, tal como a Constituição, o princípio fundamental da propriedade estatal dos recursos petrolíferos. Da política económica e social do Sector vertida no diploma sublinhamos o seguinte:

- > Princípios de organização e de exercício das operações petrolíferas;
- > As Operações petrolíferas e suas fases;
- > Regras das definições das áreas de concessão;
- > Princípio de obrigatoriedade de associação;

- > Regime de aproveitamento e recuperação de jazigos;
- > Fomento do empresariado nacional e promoção do desenvolvimento;
- > Proteção ambiental;
- > Requisitos de atribuição de Licenças de prospeção;
- > Regime de concessões petrolíferas extinção e reversão;
- > Regime das operações petrolíferas prospeção, pesquisa e avaliação, desenvolvimento e produção do petróleo.

Lei da Tributação das Atividades Petrolíferas - Tal como a sua denominação indica, tem por objeto estabelecer o regime tributário aplicável às entidades nacionais e estrangeiras que exerçam operações petrolíferas em território nacional ou em território internacional sobre os quais direitos ou acordos reconhecem jurisdição tributária à República de Angola.

Nele encontramos os encargos tributários, isto é, os impostos petrolíferos, nomeadamente: Imposto sobre a Produção do Petróleo, sobre o Rendimento do Petróleo, sobre a Transação do Petróleo, a Taxa de Superfície e a Contribuição para a Formação de Quadros Angolanos.

O Decreto Presidencial n.º 143/20, de 26 de maio, aprova o “**Modelo de Governação para o Setor Mineiro**”. Com este Modelo, o Executivo tem em vista a gestão sustentada dos recursos minerais, reduzir a presença direta do Estado na atividade económica mineira, a otimização do papel dos agentes económicos e direccionar as empresas públicas para a execução do seu objeto social, concentrando no MIREMPET as funções de orientação estratégica.

O Decreto Presidencial n.º 86/12, de 02 de abril, é o diploma que **Estabelece as Regras e Procedimentos dos Concursos para a Aquisição da Qualidade de Associada da Concessionária Nacional e para a Contratação de Bens e Serviços no Setor dos Petróleos**.

Trata-se de um diploma que se aplica à Concessionária Nacional e a todas as entidades nacionais ou estrangeiras, de comprovada capacidade técnica e financeira, que pretendem associar-se à Concessionária Nacional para execução de Operações Petrolíferas, bem como a entidades que contratam serviços e adquirem bens para a execução das operações petrolíferas. Este diploma define os requisitos de Associado da CN “operadores e não operadores”, nas concessões petrolíferas, bem como as regras do Concurso Público.

Lei n.º 1/11, de 14 de janeiro – **Lei de Bases do Regime Geral do Sistema Nacional de Planeamento**, consagra os procedimentos administrativos de elaboração, execução, monitorização, avaliação e revisão dos instrumentos do Sistema Nacional de Planeamento, para assegurar maior eficácia e efetividade ao planeamento.

Além das leis supracitadas, apresentamos abaixo, um conjunto de normativos legais relevantes nas ações de fiscalização da indústria extrativa:

Quadro 1 - Outros Diplomas Legais

Lei n.º 26/12, de 22 de agosto - Define as Regras e Procedimentos de Acesso e de Exercício das Atividades de Transporte e Armazenamento de Petróleo Bruto e Gás Natural
Lei n.º 28/11, de 1 de setembro - Estabelece as bases gerais de organização e funcionamento do sistema dos Derivados do Petróleo, bem como as disposições gerais aplicáveis ao exercício das atividades de Refinação de Petróleo Bruto, Armazenamento, Transporte, Distribuição e Comercialização de Produtos Petrolíferos
Lei n.º 5/98 - Lei de Bases do Ambiente
Lei n.º 8/20, de 16 de abril - Lei das Áreas de Conservação Ambiental
Lei n.º 10/21, de 22 de abril - Lei do Investimento Privado
Decreto - Lei n.º 17/09, de 26 de junho - Recrutamento Obrigatório, Integração, Formação, Desenvolvimento do Pessoal Angolano na Indústria Petrolífera
Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/18, de 15 de maio - Define os Incentivos e o Procedimento para a Adequação dos Termos Contratuais e Fiscais Aplicáveis às Zonas Marginais Qualificadas
Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/18, de 18 de maio - Estabelece o Regime Jurídico e Fiscal Aplicável às Atividades de Prospecção, Pesquisa, Avaliação, Desenvolvimento, Produção e Venda de Gás Natural em Angola
Decreto Presidencial n.º 208/19, de 1 de julho - Regime Jurídico a que se sujeitam as Atividades de Refinação de Petróleo Bruto, Importação, Receção, Aprovisionamento, Armazenamento, Transporte, Distribuição, Comercialização e Exportação de Produtos Petrolíferos, assim como os Procedimentos e Regras Aplicáveis às Obrigações de Serviços Públicos
Decreto Presidencial n.º 27/20, de 20 de outubro - Regime Jurídico do Conteúdo Local do Sector Petrolífero
Decreto Presidencial n.º 35/19, de 31 de janeiro - aprova o Regulamento Técnico de Comercialização de Diamantes Brutos
Decreto Presidencial n.º 52/19, de 18 de fevereiro - aprova a Estratégia Geral de Atribuição de Concessões Petrolíferas para o Período 2019 – 2025
Decreto Presidencial n.º 86/18, de 2 de abril - Regras e Procedimentos do Concurso Público para Aquisição da Qualidade de Associada da Concessionária Nacional e para a Contratação de Bens e Serviços no Setor dos Petróleos
Decreto Presidencial n.º 117/20 - Regulamento Geral de Avaliação de Impacto Ambiental
Decreto Presidencial n.º 175/18, de 22 de julho - aprova a Política de Comercialização de Diamantes
Decreto Presidencial n.º 9/18 - Regras e Procedimentos das Atividades de Abandono de Poços
Decreto Presidencial n.º 85/19, de 21 de março - aprova o Regulamento da Exploração Semi-Industrial de Diamantes
Decreto n.º 1/09 - Regulamento sobre as Operações Petrolíferas
Decreto n.º 39/00 - Regula a proteção do ambiente no decurso das atividades petrolíferas
Aviso n.º 13/2020 - BNA Banco Nacional de Angola - aprova o Regime Cambial Aplicável ao Sector Diamantífero

Modalidades de Controlo do Tribunal de Contas

Nos termos da LOPTC o TCA é o órgão supremo de fiscalização da legalidade das finanças públicas e de julgamento das contas que a lei sujeita à sua jurisdição, em todo território nacional e no estrangeiro, no âmbito da ordem jurídica angolana. Estão sujeitos à jurisdição do TCA os organismos identificados na referida lei⁷, competindo ao mesmo a fiscalização da atividade financeira do Estado⁸.

Para o alcance da sua missão, o TCA socorre-se de 3 (três) modalidades de fiscalização, nomeadamente: prévia, concomitante e sucessiva.⁹

A fiscalização prévia tem por fim verificar se os atos e os contratos a ela sujeitos estão conforme as leis vigentes e se os encargos deles decorrentes têm cabimento orçamental. A fiscalização sucessiva é exercida depois da realização do ato ou contrato. A fiscalização concomitante, figura recente no TCA, introduzida pela Lei que altera a Lei Orgânica e do Processo do TC, é exercida em simultâneo à prática do ato, contrato, programas, projetos ou ao longo da atividade de gerência, realizada através de auditorias e inquéritos. Aos contratos isentos de fiscalização preventiva deve incidir a fiscalização concomitante; A fiscalização sucessiva (FS) ocorre após a realização da despesa, cuja finalidade é o julgamento das contas com o fim de apreciar a legalidade e a regularidade das receitas e da realização das despesas e, quanto aos contratos, verificar se as suas condições foram as mais vantajosas no momento da sua celebração; a FS verifica, de igual modo, se as despesas realizadas, tendo como base atos e contratos sujeitos a fiscalização prévia, foram realizados com base no visto prévio do Tribunal. Em sede de fiscalização sucessiva, o TC aprecia também a gestão económica, financeira e patrimonial das entidades sujeitas à sua jurisdição. A fiscalização sucessiva é concretizada através do parecer sobre a CGE, verificação de contas e auditorias.

O TCA rege-se também por normas internacionais de auditorias públicas ISSAIS, bem como pelas normas dispostas no manual de auditoria de regularidade do TCA¹⁰. Nos termos da LOPTC, o tribunal pode realizar qualquer tipo de auditoria, por sua iniciativa ou por iniciativa da AN. De acordo com a ISSAI 100 “Normas Internacionais de Auditoria”, os tipos de auditoria do sector público são: financeira, de conformidade, de desempenho ou de resultados. As Instituições Superiores de Controlo, no geral, também podem realizar auditorias combinadas incorporando os três tipos de auditorias, bem como auditorias sobre qualquer tema de relevância.

7 Artigo 1.º da Lei n.º 13/10, de 9 de julho

8 Artigo 6.º da Lei n.º 13/10 de 9 de julho

9 Lei n.º 19/19, de 14 de agosto - Altera a Lei Orgânica e do Processo do Tribunal de Contas

10 Resolução do Plenário do Tribunal de Contas n.º 8/21, de 25 de junho

O TCA deve efetuar o acompanhamento desta exploração nos variados aspetos de controlo no processo de comercialização dos diamantes pela SODIAM, E.P, garantir o pagamento dos impostos devidos ao Estado e o cumprimento das regras de certificação do processo de Kimberley.

Aplicação das Ações de Fiscalização e Controlo do TCA nas diferentes fases das operações na indústria

Falando das ações de fiscalização e controlo do TCA na indústria extrativa em Angola, devemos começar por fazer uma pequena abordagem sobre as definições básicas das operações nestes ramos. Assim, pensamos ser necessário definir os conceitos que passamos a citar:

- > **Concessão** - no *ramo diamantífero e petrolífero* entende-se como o ato que certifica que o seu titular está autorizado a proceder às operações de reconhecimento, prospeção, pesquisa e avaliação neles especificados, sendo que esta é efetuada através de licenças emitidas com base em contratos;
- > **Prospeção** - no *ramo diamantífero* entende-se como processo destinado à procura sistemática de um jazigo mineral através da delimitação de áreas promissoras, isto é, de forte potencial de mineralização, ao passo que no *sector petrolífero*, vamos definir como o conjunto de operações a executar na terra ou no mar, mediante utilização de métodos geológicos, geoquímicos ou geofísicos, com vista à localização de reservatórios de petróleo;

> **Exploração e Produção** - no *ramo diamantífero*, exploração entende-se como a atividade posterior ao reconhecimento, prospeção, pesquisa e avaliação, abrangendo a preparação e a extração, o carregamento e transporte dentro da mina do minério bruto, bem como o seu tratamento e beneficiação, sendo que no *ramo petrolífero*, a Produção entende-se como o conjunto de atividades que visam a extração de petróleo, nomeadamente o funcionamento, assistência, manutenção e reparação de poços completados, bem como de equipamento, condutas, sistemas, instalações e estaleiros concluídos durante o desenvolvimento, incluindo todas as atividades relacionadas com a planificação, programação, controlo, medição, ensaios e escoamento, recolha, tratamento e expedição de petróleo a partir dos reservatórios subterrâneos de petróleo, para os locais designados de exportação ou de levantamento e ainda as operações de abandono das instalações e dos jazigos petrolíferos e atividades conexas;

> **Comercialização** - entende-se como o conjunto de operações de avaliação, negociação e venda de minerais, rochas ou minérios encontrados no *ramo diamantífero* e os derivados de petróleo e gás no *ramo petrolífero*;

> **Desativação** - no *ramo petrolífero* pode-se considerar como abandono do poço, que poderá ser o tamponamento temporário ou definitivo, devido a problemas mecânicos, geológicos ou em função do programa de trabalho, ao passo que no *ramo diamantífero* podemos defini-lo como o encerramento da mina na qual é finalizada a atividade mineira numa área concedida ao abrigo dos direitos mineiros.

As fases supracitadas da indústria extrativa carecem certamente de um olhar atento do TCA. Importa realçar que a fiscalização visa garantir o uso eficaz e eficiente dos recursos estatais, uma vez que são não renováveis e geograficamente distribuídos de forma desigual. As ações de fiscalização do TCA, como ISC, deverão incidir sobre a análise das prestações de contas, avaliação dos programas do governo e a realização de auditorias financeiras, de desempenho ou de resultados e de conformidade.

Fase de Exploração e Produção

Importa definir conceitos destas duas fases, sendo que no sector diamantífero, a fase de exploração traduz-se no conjunto de operações e atividades a ser realizadas, tendo por fim a preparação, extração, carregamento, transporte, tratamento de minério e a recuperação ou obtenção de diamantes, ao passo que a produção